



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3702

Macapá, 7 de junho de 1982 - 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1018 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0923, de 10 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3687, do dia 17 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Dispensar, a contar de janeiro do corrente ano, EURI CO DUARTE DE ALMEIDA, da Função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Departamento de Ação Complementar-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1019 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO, da função de Confiança de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Saúde-SESA, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1020 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 1º de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811.B, Classe "B", Referência 25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Saúde-SESA, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1021 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07673/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a NAZIRA DA SILVA CORDEIRO, matrícula nº 2.258.247, no cargo de Agente Administrativo, Código SA.701. B, Classe "B", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1022 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07587/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA IZAURA DE ALFAIA, matrícula nº 1.962.378, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.C.3, Classe "C", nível 3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, ítem II, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1023 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01099/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL ERNESTO DE LIRA, matrícula nº 2.071.897, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "B", Referência NM-1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-6, da classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIO
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 012 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e nos demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º do Decreto (N) nº 015, de 17 de maio de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fixar os preços relativos a serviços ou atividades desempenhadas no Território pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e que incidirão sobre os valores mencionados na Tabela anexa".

Art. 2º - A Tabela de Preços publicada, em anexo ao Decreto (N) nº 015, de 17 de maio de 1977, com nova redação passará a ser reajustada de acordo com o valor de referência instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e atualizado periodicamente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Atribuir à Secretaria de Segurança Pública, mediante Portaria, a atualização do cálculo dos valores em Cruzeiros, correspondente aos respectivos percentuais, referidos no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 2.532,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00
Número atrasado..... Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ANEXO DO DECRETO (N) Nº 012 de 31 de Maio de 1982.

FATO GERADOR	% V.R.
1 - Atestado em Geral	5
2 - Certidões:	
2.1 - Por certidão requerida	6
2.2 - Por folha datilografada	5
2.3 - Por folha fotocopiada	5
3 - Certificado passado por servidor do Território, quando não sujeito a outro pagamento	5
4 - Registro:	
4.1 - De associação recreativa	35
4.2 - De entidade, organização, empresa ou estabelecimento de diversões públicas	70
4.3 - De pessoas que operem em atividades de diversões públicas, com fornecimento das respectivas carteiras:	
4.3.1 - Artistas e auxiliar teatrais	30
4.3.2 - Empresários e proprietários	45
4.4 - De hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodo ou similar	25
4.4.1 - Até cinco (05) quartos ou apartamentos	50
4.4.2 - De seis (06) até vinte (20) quartos ou apartamentos	75
4.4.3 - De mais de vinte (20) quartos ou apartamentos	100
4.5 - De armas em geral	80
4.6 - Segundas vias - de armas em geral	70
4.7 - De transferência de registro de armas em geral	80
5 - Vistoria	70
6 - Revistoria	70
7 - Alvará:	
7.1 - De fiscalização de oficinas de qualquer natureza que comerciem, reformem ou limpem armas em geral	80
7.2 - De fiscalização de armas, munições, inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agressivos e corrosivos:	
7.2.1 - Fabricante	80
7.2.2 - Representante, importador ou exportador	70
7.2.3 - Comerciante	70
7.3 - De fiscalização em depósitos para explosivos ou inflamáveis	60
7.4 - De habilitação para exercer a atividade de técnico ou encarregado de fogos "blaster"	70
7.5 - De licença para comércio de fogos de artifícios:	
7.5.1 - Fabricante	90
7.5.2 - Atacadista	60
7.5.3 - Varejista	50
7.6 - De licença e fiscalização para transporte de inflamáveis ou explosivos	75
7.7 - De licença para transporte de mostruário de armas e munições	50
7.8 - De licença e fiscalização para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis	20
7.9 - De licença e fiscalização de coleção de armas:	
7.9.1 - Até dez (10) armas	70
7.9.2 - De mais de dez (10) armas	80
7.10 - De vistoria em agência de crédito, bancário ou similar	80
7.11 - De licença e fiscalização de organização de vigilância particular, transporte de valores e assemelhados	90
7.12 - Outros não especificados	50
8 - Autorização para porte ou trânsito de arma em geral	60

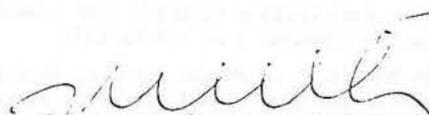
ANEXO DO DECRETO (N) Nº 012 de 31 de Maio de 1982.

FATO GERADOR	% V.R.
9 - Segunda via de autorização para porte ou trânsito de arma em geral	50
10 - Cancelamento em geral de notas e antecedentes	20
11 - Cédula de identidade civil:	
11.1 - 1ª via	05
11.2 - 2ª via	15
12 - Vistoria em fábrica ou depósito de explosivos e/ou inflamáveis	50
13 - Exame pericial em veículo	40
14 - Exame necroscópico	30
15 - Perícia em local de acidente de trânsito sem vítima (por veículo)	20
II - <u>SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
16 - Alvará para:	
16.1 - Alto-falante, fixo ou ambulante, por unidade	15
16.2 - Bailes e reuniões dançantes para sócios, em sociedade que cobra mensalidade (por bailes ou reuniões)	12
16.3 - Baile público, com música para dançar, mediante ingresso pago de não sócio, não mantendo dançarinas profissionais	80
16.4 - Boate, bar musical noturno, ou similar, com portas fechadas	55
16.5 - Cinema:	
16.5.1 - Com lotação ate 500 lugares	20
16.5.2 - Com lotação superior a 500 lugares	42
16.6 - Cinema ambulante ou ao ar livre	15
16.7 - Outras diversões públicas:	
16.7.1 - Bar ou restaurante com música mecânica ou ao vivo, podendo apresentar atrações artísticas	25
16.7.2 - Bilhares em geral, futebol de mesa, jogos de balão, bochas, de habilidade através de máquina mecânica, autorama, explorados comerciantes por aparelhos ou unidade	25
16.7.3 - Jogos lícitos carteados, em sociedade devidamente registradas	55
16.7.4 - Tiro ao alvo, fixo ou ambulante, por arma	05
16.7.5 - Lutas-livre, boxe ou similar	40
16.7.6 - Futebol com entradas pagas	25
16.7.7 - Parque de diversões, fixo ou ambulantes, por aparelho	10
16.7.8 - Parque de patinação, gederama ou congenero	20
16.7.9 - Autódromo, Kartódromo ou similares, sem entradas pagas	15
16.7.10 - Execução musical, fenomecânicos, sem locutores por eletrola, gravador, alto-falante ou similares, em casa de comércio e/ ou em vendagem de discos e que não sejam efetuadas em cabine indevassável	10
16.7.11 - <u>CIRCOS</u> :	
16.7.11.1 - Até dez dias de espetáculo	35
16.7.11.2 - De mais de dez dias de espetáculo	50
17 - Demais diversões públicas não especificadas	25
<u>SERVIÇOS DE TRÂNSITOS</u>	
18 - Autorização para conduzir veículos art. 171 (CNT)	10
19 - Carteira Nacional de Habilitação	25
20 - Certificado de Habilitação (Diretor e Inspetor de Auto-Escola)	35
21 - <u>EXAMES</u> :	
21.1 - Psicotécnico, quando realizado pelo Território	20
21.2 - De sanidade física e mental, quando realizado pelo Território	25
21.3 - De Habilitação em mais de uma categoria (por categoria adicional)	20

ANEXO DO DECRETO (N) Nº 012 de 31 de Maio de 1982.

FATO GERADOR	% V.R.
21.4 - Demais exames previstos em Lei	50
22 - Expedição de novo certificado de Registro de veículo	10
23 - Estadia de veículo no depósito do DETRAN, após três (03) dias de seu recolhimento	03
24 - Fomecimento de placas " EXPERIÊNCIA" (por par) anual, até o mês de dezembro	60
25 - LICENÇAS:	
25.1 - Para gravar o número do motor ou chassi, substituição de motor ou carroceria ou alterar outras características de veículo (inclusive vistorias de correntes)	10
25.2 - Para aprender a conduzir veículo (com validade de 90 dias)	10
25.3 - Outras	10
26 - Recebimento de veículo, quando realizado pelo Território:	
26.1 - No perimetro urbano	20
26.2 - Fora do perimetro urbano, por Km	10
27 - REGISTRO:	
27.1 - De Carteira Nacional de Habilitação	04
27.2 - De autenticação de cópia fotostática e pública forma de Certificado de Registro de veículo Automotor	04
27.3 - De escola de motorista, incluindo vistoria, inspeção, visto e termo em livre especial	20
28 - SEGUNDAS VIAS:	
28.1 - De Carteira Nacional de Habilitação	20
28.2 - De Certificado de Registro de Veículo Automotor	06
28.3 - De outros registros	06
29 - Substituição de placas perdidas (por unidade)	10
30 - Vistoria especial	25

Macapá,


Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretario de Segurança Pública

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 046/82-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SIEMENS S.A. PARA FINS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE RAIOS X.

Aos três (03) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, no Palácio do Setentrião, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Firma SIEMENS S.A., com sede em São Paulo, capital, e Filial em Recife-PE, à rua da Aurora 1633, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 61 082 293/0020-50, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doc. anexo), Senhores FERNANDO AFONSO SALERO e MOACYR RUBENS BRANT, doravante denominada simplesmente SIEMENS, têm como justo e contratado a prestação de serviços abaixo especificados, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado com fulcro no ítem XVII do artigo 18, do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d" do § 2º do Decrerio-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica

aos aparelhos de Raio X pertencentes a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- Pagar mensalmente a "SIEMENS" através da Secretaria de Finanças - SEFIN, a importância de Cr\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros).

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA:

a) Deixar os equipamentos desimpedidos, nas datas marcadas, para que a "SIEMENS" possa realizar os serviços contratados;

b) Fiscalizar a execução dos serviços da "SIEMENS";

c) Remeter mensalmente a Secretaria de Finanças - SEFIN - comprovante da execução de serviços pela "SIEMENS", juntamente com a fatura por ela apresentada.

II - DA SIEMENS:

a) Prestar serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos de propriedade da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE e relacionados no anexo que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Atender no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas

a partir da comunicação oficial ao serviço técnico, aos chamados do CONTRATANTE;

c) Atender sem limitação de quantidade mensais e dentro do seu horário normal de trabalho, ou seja, das 07:30 às 18:00 horas, aos chamados para realizar manutenção e execução de reparos de avarias de peças de valor inferior a Cr\$ - 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS). tais como: fusíveis, lâmpadas, piloto, pequenas fiações, porcar, arruelas, a fim de manter os mencionados equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;

d) Efetuar bimestralmente por um seu técnico, verificação geral dos equipamentos descritos, bem como proceder às operações de limpeza, lubrificação e eventuais ajustes de que os mesmos careçam;

e) Realizar por intermédio de técnico e semestralmente, as manutenções de segurança, calibração e ajustes mecânicos previstos para cada equipamento descrito na relação anexa;

f) Executar sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, a substituição de: tubos de Raios X, válvulas e outros componentes eletrônicos, cabos de alta tensão e consertos dos mesmos, enrolamentos de transformadores e bobinas, sendo porém do CONTRATANTE a responsabilidade pela compra do material;

g) Apresentar orçamento específico para serviços de maior vulto, como reformas, pinturas, niquelagens, mudanças de locais, substituição de peças estragadas por uso indevido ou acidente, ou ainda nos casos de avarias provocadas por negligência operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente CONTRATO é de doze (12) meses, a contar de 01 de maio de 1982 a 30 de abril de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Para a realização do objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE alocará os recursos na ordem de Cr\$ - 476.800,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2.384, emitida em 29 de abril de 1982, ficando o valor de Cr\$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) correspondentes ao pagamento dos meses de janeiro a abril de 1983, para ser empenhado naquele exercício, perfazendo um total de Cr\$: 715.200,00 (setecentos e quinze mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O valor mensal da prestação de serviços ao CONTRATANTE pela "SIEMENS" é de Cr\$ - 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), e será paga através da Secretaria de Finanças - SEFIN - até dez (10) dias após a apresentação da fatura pela Secretaria de Saúde e mediante depósito na conta corrente da "SIEMENS", na agência local do Banco do Brasil S/A, devendo a "SIEMENS" indicar o número de sua conta naquele estabelecimento bancário ou através de cheques na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo estabelecido na Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA - o CONTRATANTE e a "SIEMENS" poderão renovar o presente CONTRATO ou prorrogá-lo mediante TERMO ADITIVO e acordo entre as partes, respeitados os índices estabelecidos nas ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por comum acordo das partes, desde que a denunciante notifique a outra com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.

Macapá, 03 de maio de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE

FERANANDO AFONSO SALERO
SIEMENS

MOACYR RUBENS BRANT
SIEMENS

TESTEMUNHAS:
Paulo Araújo de Oliveira
Miriam Camelo de Faria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUÍZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-147)

EDITAL

Faço público para o conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º (primeiro) de junho de 1982 e a terminar no dia 30 de julho de 1982, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 07/82, de 8 de fevereiro de 1982, publicada no Diário da Justiça da União de 17 de fevereiro de 1982.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso.

No ato de sua inscrição o candidato exhibirá, ao Secretário da Comissão do Concurso, documento Oficial de identidade e diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão do Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (Const. da Rep., art. 145, parágrafo Único);

b) que sua idade se situa em 25 e 45 anos na data do pedido de inscrição (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654 § 4º, alínea a, exceção feita aos funcionários públicos civis da União (art. 19, § 2º - Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

c) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data de expedição do diploma e o nº e a data do respectivo registro;

d) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

e) que goza de boa saúde física e mental;

f) que não registra antecedentes criminais, achando - se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

g) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

h) que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas Instruções reguladoras do Concurso, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 07/82.

No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades locais, professores universitários) que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o requerente.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Os documentos e exames médicos (de sanidade física e mental), relativos às alíneas do §1º do art. 9º das Instruções reguladoras do concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da proclamação do resultado final do concurso, imitando sua apresentação ou desconformidade com a declaração, na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

O concurso constará de 5 (cinco) provas, realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Di-

reito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos,

A Comissão do Concurso é composta da Juíza Dr^ª. Semíramis Arnaud Ferreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8^ª Região, do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e do Dr. Ronaldo Barata, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo à primeira a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

As demais Comissões Examinadoras estão assim constituídas:

I - COMISSÃO ORGANIZADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL E DIREITO COMERCIAL: Presidente - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e advogado Professor Ronaldo Barata.

II - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e advogado Professor Ronaldo Barata.

III - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA - ELABORAÇÃO DE UMA SENTENÇA TRABALHISTA: Presidente - Juíza Dr^ª. Semírames Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e advogado Professor Ronaldo Barata.

IV - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e advogado Professor Ronaldo Barata.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias contados do referimento de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de casos concretos e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá as perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de 4 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designado para realização de qualquer das provas.

Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obti-

verem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses estudos, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b e c;

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, notadamente de pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;

h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos fornecidos (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato, deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver nota média inferior a 5 (cinco) em qualquer das provas escritas ou prática.

A prova de títulos e a prova oral não são eliminatórias sendo, todavia, as notas dadas às mesmas consideradas para apuração da média final.

A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética e final obtida pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas obtidas em todas as provas dividida pelo seu número, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final mínima de 5 (cinco).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal Regional.

As provas do concurso obedecerão ao programa, a seguir transcrito, elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 14/82, publicada no Diário da Justiça de 26 de fevereiro de 1982.

I - Direito Constitucional

1. Do Poder Legislativo. a) Do processo legislativo; b) Do orçamento; c) Da fiscalização financeira e orçamentária.

2. Do Poder Executivo. a) Competência da União; b) Competência do Ministério Público.

3. Do poder Judiciário. a) Garantias da Magistratura; b) a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman - Lei Complementar nº 35/79; c) Declaração de inconstitucionalidade das leis.

4. A Justiça do trabalho na Constituição Federal.

5. Poder Normativo da Justiça do Trabalho.
6. Direito de greve.
7. Mandado de Segurança. Mandado de segurança na Justiça do Trabalho.
8. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias e empresas públicas.

9. Direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

II - Direito Administrativo

1. Ato Administrativo. a) Conceito; b) Classificação.
2. Vícios do ato administrativo. Invalidez.
3. Administração Direta e Indireta.
4. Poderes da Administração. a) Poder hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de polícia.
5. Responsabilidade Civil do Estado. a) Fundamentos; b) Responsabilidades sem culpa; c) Responsabilidade por ato do funcionário.

III - Direito Penal

1. Conceitos Penais Aplicáveis ao Direito do Trabalho. a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.
2. Definição dos Crimes Contra o Patrimônio. a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação indébita; f) Estelionato; g) Receptação.
3. Definição dos Crimes Contra a Honra. a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.

IV - Direito Internacional Público

1. Convenções Internacionais. a) Vigência no plano interno; b) Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher; c) Convenções sobre o trabalho do menor; d) Convenções relativas ao repouso semanal e à proteção salarial.
2. Sujeitos do Direito Internacional Público. a) Organização das Nações Unidas; b) Composição e funcionamento; c) Funções e atribuições; d) Organismos especializados. A O.I.T.
3. Órgãos das Relações Entre os Estados. a) Agentes diplomáticos; b) Classificação; c) Prerrogativas e imunidades diplomáticas; d) Agente consulares; e) Classificação; f) Prerrogativas e imunidades consulares.

V - Direito Civil

1. Direito. a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.
2. Direito Civil. a) Conceito.
3. Interpretação das Normas Jurídicas. a) Função; b) Espécies; c) Métodos.
4. Eficácia da Lei no Tempo. a) Revogação; b) Irretroatividade; c) Direito adquirido.
5. O Negócio Jurídico. a) Espécies; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.
6. O Ato Jurídico. a) Fato e ato jurídico; b) Modalidades e formas do ato jurídico.
7. Dos Efeitos do Ato Jurídico. a) Nulidade; b) Atos ilícitos; c) Abuso de Direito; d) Fraude à Lei.
8. Prescrição. a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.
9. Pessoa Física. a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.
10. Pessoa Jurídica. a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.
11. Obrigações. a) Conceito; b) Obrigações de dar, fazer e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; d) Cláusula penal.
12. Extinção das Obrigações. a) Do pagamento - objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; b) Da mora; c) Compensação, novação, transação; d) O direito de retenção.
13. Contratos. a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do imóvel ocupado pelo empregado.

VI - Direito Comercial

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.
2. Das Sociedades Comerciais. a) Conceito; b) Personalidade jurídica; c) Tipos.
3. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. a) Formação de seu nome; b) Limite da responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.
4. Sociedades Anônimas. a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; e) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
5. Estabelecimento Comercial. a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.
6. Dos Livros Comerciais. a) Formalidades extrínsecas e intrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) O sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa.
7. Concordata e Falência. a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentença de claratória de falência; d) Termo legal da falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.

VII - Direito do Trabalho

1. Fontes do Direito do Trabalho. a) Conceito de Fontes; b) Hierarquia das Fontes. Conflitos e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho; e) Renúncia e transação no Direito do Trabalho.
2. Relações do Trabalho. a) Natureza jurídica. Teoria; b) Contrato de trabalho e relação de trabalho. Caracterização da Relação de Emprego - a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.
3. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregado - a) o empregado. Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, e ventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.
4. Trabalhador Rural. a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canavieira.
5. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador - a) O empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.
6. Contrato de Trabalho. a) Definição; b) Denominação; c) Caracteres; d) Morfologia.
7. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins. a) Interesse da distinção; b) Diferenças entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.
8. Elementos do Contrato de Trabalho. a) Elementos essenciais - Vícios e defeitos - Nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais - Condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.
9. Espécie do Contrato de Trabalho. a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Consequências; c) Contrato de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.
10. Efeitos do Contrato de Trabalho. a) Obrigações do empregado; b) A prestação do trabalho - Personalidade; c) Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar.
11. Remuneração. a) Conceito - distinção entre remuneração e salário; b) Caracteres dos salários; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio de igualdade de salário; e) Correção automática e reajustamento de salário.
12. Formas de Remuneração - Classificação.
13. Proteção ao Salário. a) Contra os abusos de empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.
14. Duração do Trabalho. a) Jornada de trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) Trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.
15. Repouso. a) repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriado; c) Férias - natureza jurídica - períodos aquisitivo e concessório - duração; d) Remuneração simples, dobrada e abono de férias.
16. Alteração do Contrato de Trabalho. a) Alteração unilateral e bilateral; b) Transferência de funções: o "jus variandi"; c) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.
17. Suspensão do Contrato de Trabalho. a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para inquirido; c) suspensão disciplinar.
18. Terminação do Contrato de Trabalho. a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.

19. Aviso Prévio. a) Conceito e natureza jurídica ; b) Prazos e efeitos.

20. Despedida. a) A declaração de vontade do empregador; sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, fundamento jurídico; c) Justa causa; d) Força maior. "Factum Principis".

21. Estabilidade. a) Conceito, requisitos e exceções ; b) despedida de empregado estável; c) Falta grave, conceito; d) Readmissão e reintegração; e) renúncia à estabilidade. Homologação; f) A imunidade sindical; g) Despedida obstativa.

22. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. a) Campo de aplicação. Conceito e natureza jurídica das contribuições e saques. O problema da equivalência com a indenização; b) Direito de opção e retratação - conceito e natureza; c) Depósitos - Efeitos da terminação do contrato de emprego; a) Constituição, gestão e aplicação do Fundo.

23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeitos; c) Extensão ; d) Forma e duração.

24. Sindicato. a) Natureza jurídica; b) Atribuição e prerrogativas; c) Garantias do exercício do mandato de representação sindical; d) Organização sindical brasileira; e) Sindicalização livre ou obrigatória; f) Autonomia Sindical ; g) Unidade e pluralidade sindical.

VIII - Direito Processual do Trabalho

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho. a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidade.

2. Organização judiciária do Trabalho. a) A Justiça do Trabalho: suas jurisdições; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os Juízos de Direito; c) Tribunais regionais do Trabalho e Tribunal superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria - Reclamação Correccional.

3. Procedimentos nos Dissídios Individuais. a) reclamação. Inquérito. Revelia. Exceções. Contestação. Reconvenção. Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do trabalho; b) Atribuição; c) Conciliação. Instrução e Julgamento. Justiça Gratuita; d) Homologações.

4. Procedimento nos Dissídios Coletivos. a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extensão das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.

5. Das Provas no Processo do Trabalho. a) Interrogatórios. Confissão e consequências; b) Documentos. Oportunidade de Juntada. Incidente de falsidade; c) Prova técnica. Sistemática da realização das perícias; d) Testemunha. Compromisso: impedimentos e consequências; e) Sentença. sentença individual. Sentença coletiva; f) Súmulas e Prejulgados.

6. Recursos no Processo do Trabalho. a) Disposições gerais; efeitos suspensivos e devolutivos; b) recursos no processo de cognição; c) Recursos no processo de execução.

7. Nulidade dos atos processuais. a) Noções Gerais ; b) Preclusão. Tipos. Distinção entre preclusão, perempção, decadência e prescrição.

8. Processo de Execução. a) Liquidação; b) Modalidades da execução; c) Embargos do executado. Impugnação do exequente; d) Embargos de Terceiros; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão; f) Fraude à execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Precatórios.

9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho. a) Cabimento e Juízo competente; b) Hipóteses de admissibilidade ; c) Prazo para propositura. Início da contagem do prazo ; d) Procedimento e recurso.

10. Ações civis Admissíveis no Processo Trabalhista . a) Procedimentos cautelares específicos; b) Medidas cautelares atípicas; c) Ação de consignação em pagamento.

IX - Direito Processual Civil

1. Da Jurisdição e da Competência. a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial; d) Modificações da competência.

2. Da Ação. a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental ; d) Ação declaratória e declaratória incidental.

3. Do Processo. a) Natureza Jurídica; b) Processo e Procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo.

4. Dos Sujeitos da Relação Processual. a) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual; c) Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. A assistência.

5. Do Pedido. a) Petição inicial: requisitos; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos

d) Interpretação e alteração do pedido.

6. Da Resposta do Réu. a) Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa; b) Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição; c) Reconvenção; d) Revelia.

7. Da Sentença e da coisa julgada. a) requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra" e "citra" "petitum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada e eficácia preclusiva.

8. Do Recurso Extraordinário. a) Natureza e fins; b) Hipóteses de cabimento.

X - Previdência Social

1. Noções Fundamentais. a) Assistência Social. Previdência social e segurança social; b) História; c) Sinpas ; d) Relação com o direito do trabalho em sentido estrito.

2. Benefícios e Contrato de Trabalho. a) Quanto ao "auxílio doença" e sua complementação pelo empregador; b) Idem, quanto a aposentadoria; c) Aposentadoria: modalidades e seus efeitos no contrato de trabalho; d) Salário-maternidade ; e) Salário-família; f) Infortúnios do trabalho.

3. Previdência Social Rural - Noções Gerais.

4. Custeio da Previdência Social Brasileira.

Belém, 13 de maio de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8a. Região

MINTER - GTFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Visto:

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secretário de Administ.

EDITAL Nº 002/82-DP/SEAD

A Diretora do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, em cumprimento ao disposto no Art. 15, § 1º e 2º do Decreto 82.270, de 18.09.78, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas, nesta cidade, inscrições para a realização do processo seletivo para os servidores do Governo do Território Federal do Amapá, admitidos até 06.07.78, a conta de recursos de Convênios do Território com órgãos públicos federais, que concorrerão à transformação dos respectivos empregos para as Categorias Funcionais correspondentes, abaixo discriminadas:

a - GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

- Assistente Jurídico
- Bibliotecário
- Contador
- Economista
- Engenheiro
- Geógrafo
- Sociólogo
- Técnico de Administração

b - SERVIÇOS AUXILIARES:

- Agente Administrativo
- Datilógrafo

c - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:

- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Serviços de Engenharia
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Desenhista
- Técnico de Contabilidade

d - TRANSPORTE OFICIAL:

- Agente de Transporte Fluvial
- Motorista de Veículos Terrestres

e - ARTESANATO:

- Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
- Artífice de Mecânica
- Artífice de Eletricidade
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria

f - SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

- Agente de Portaria.

2 - INSCRIÇÕES:

Período: 14 à 25.06.82

Horário: 7:30 às 11:30 horas

Local: Secretaria de Administração - sala 27

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- Carteira de Identidade e CPF
- Comprovante da escolaridade exigida para ingresso na respectiva Categoria Funcional, conforme consta nas Especificações de classes.
- A validade de participação no Processo Seletivo está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste item.

4 - ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

Ao efetivar a inscrição, o candidato receberá o Manual do Candidato, contendo todas as informações necessárias referentes a estrutura do Processo Seletivo, tais como: conteúdo programático, tipos de provas, valor das provas, cronograma de provas, mínimo de pontos exigidos para habilitação e disposições gerais:

- O candidato deverá comparecer ao local especificado para a (s) provas (s) de sua respectiva Categoria Funcional, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e carteira de identidade.
- Em nenhum caso haverá segunda chamada para qualquer prova.

5 - RESULTADO DAS PROVAS:

O resultado das provas será divulgado no Diário Oficial do GTFA no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do Processo Seletivo e constará somente da relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de classificação.

- Não será concedido vista de provas.
- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado das provas, o candidato poderá apresentar ao Dirigente do Departamento de Pessoal da SEAD, um pedido de revisão da prova teórica devidamente fundamentado, sob pena de ser indeferido liminarmente.

6 - HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O Processo Seletivo será homologado mediante publicação de Edital, juntamente com a relação nominal dos habilitados (com número de inscrição e menção final) em ordem decrescente de classificação no diário Oficial do GTFA.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Será excluído do Processo Seletivo, por ato Dirigente do Departamento de Pessoal da SEAD, o candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

- Durante a realização de qualquer prova, não se permitirá entre os candidatos, comunicação verbal, escrita, ou sob qualquer outra forma, nem utilização de qualquer bibliografia.

- Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do GTFA.

- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Manual do Candidato, instrumentos reguladores do Processo Seletivo, dos quais não se poderá alegar desconhecimento.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente do Departamento de Pessoal da SEAD.

D.P., 02.06.82
LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP GTFA

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE E MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA.

Ele é filho de Francisco Assis Monteiro Leite e de Irandyra Pontes Leite.

Ela é filha de Walter de Oliveira Souza e de Antonia Miriam Cavalcante Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 31 de maio de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do registro civil de casamentos do distrito de Serra do Navio, município de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JANARI TRAJANO MAIA e TURARINA MORAES CARDOSO.

Ele é filho de Alcibiades Rodrigues Maia e Sara Trajano Maia.

Ela é filha de João Pereira Cardoso e Francisca Moraes Cardoso.

Quem souber de algum impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, que acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 01 de junho de 1982.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Tabeliã

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Casamentos do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARLINDO DA MAIA BAIA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA.

Ele é filho de Alberto Chagas Baia e Margarida da Maia Baia.

Ela é filha de Carlos Amaral da Silva e Francisca Gomes da Silva.

Quem souber de algum impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, que acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 28 de maio de 1982.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Tabeliã

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JANARY COSTA SALGADO E RAIMUNDA ALVES PEREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Sylla de Oliveira Salgado e de Maria Costa Salgado.

Ela é filha de Raimundo Rodrigues da Silva e Camélia Alves Pereira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de maio de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF 05.965.421/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de junho de 1982, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, sita na Av. Coaracy Nunes nº 104, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aumento de Capital Social de Cr\$ 546.865.136,64 (quinhentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros, e sessenta e quatro centavos), para Cr\$ 553.577.425,20 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), mediante a capitalização dos créditos de participação Financeira de Promitentes-Assinantes.

B) Alteração dos Artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá-AP., 02 de junho de 1982

A DIRETORIA